

6342/11

ESTATUTO SOCIAL

18 ABR 2024



Instituto Futebol de Rua

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º. O Instituto Futebol de Rua, inscrito no CNPJ nº 08.607.847/0001-40, constituído em 13/08/2006, sob a forma de Organização não governamental, pelo Código Civil, Lei 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis à espécie, este Estatuto e demais normas pertinentes, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público, sem vinculação político-partidária, distinção de credo, etnia, classe social e gênero, e com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. O Instituto Futebol de Rua, com sede e foro na cidade de Curitiba - PR, na Rua Antônio Moreira Lopes, n. 190, no bairro Cajuru e subsede a Rua Desembargador Motta, n. 3231, sala 11, no bairro das Mercês e subsede em São Paulo, situada na Travessa Flor do Maracujá, número 1 Vila Nova Cachoeirinha – CEP 02566-026 – São Paulo – SP, sempre resguardando-se o direito de instalar novas subsedes, escritórios, agências ou representações em qualquer localidade que seja necessária.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 2º. O Instituto Futebol de Rua é uma organização esportiva e cultural de assistência social (um organismo de trabalho voluntário, treinamento e capacitação) que tem por objetivo elaborar, executar, coordenar, acompanhar, avaliar e gerir a formulação e implementação de planos, programas, projetos e demais ações que promovam a responsabilidade social e a inclusão social de crianças, jovens, adultos e idosos através de atividades sócio-culturais, por meio do esporte e em especial do futebol, e por meio de atividades artísticas e culturais.

Parágrafo 1º. Entende-se, para os fins deste Estatuto, a inclusão social como um processo de abertura de novos horizontes de vida e novos horizontes profissionais fora dos limites impostos pelas condições sociais em que vivem, o desenvolvimento da sensibilização e educação buscando a formação de uma consciência cidadã e respeito ao próximo.

Parágrafo 2º. O Instituto Futebol de Rua, adequando-se a nova realidade da Sede do Instituto Futebol de Rua, visa atuar com as seguintes finalidades:

- I – Promover eventos disseminando a prática do esporte em comunidades e com população carente;
- II - Promover a arte (cultura e lazer) em comunidades e populações carentes;
- III - Promover, coordenar e executar atividades que, através do esporte e da cultura, invistam na formação de crianças, jovens, adultos e idosos;
- IV - Elaborar, implementar e gerenciar planos, programas, projetos e parcerias que proporcionem suportes assistenciais, culturais, educacionais, esportivos e sociais aos beneficiados;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Daodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3335 - Curitiba/PR

6342/11
18 ABR 2024



V - Promover, coordenar e executar encontros, oficinas e cursos esportivos, curso de prática do futebol de Rua, programas de capacitação voltados ao desenvolvimento sócio-cultural do público alvo.

VI - Elaborar estudos, pesquisas, desenvolvimento de metodologias e alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades desenvolvidas pelo Instituto Futebol de Rua.

VII - Editar, publicar e divulgar estudos, projetos, ações, propostas, planos, papers, resultados de debates e matérias jornalísticas de interesse social, de autoria da Organização ou de terceiros, nos veículos de comunicação de massa, bem como quaisquer outros meios de comunicação.

VIII - Cooperar e associar-se com outras organizações sociais, com objetivo de planejar e executar estudos, projetos e atividades no campo de atuação do Instituto Futebol de Rua.

IX - Promover intercâmbios, de forma geral, com organizações sociais e organismos nacionais e internacionais, visando, em especial, as finalidades definidas no Parágrafo 2º, III do Artigo 2º.

X - Promover e realizar termos de parcerias, cooperações, acordos, contratos e convênios, com instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas, no cumprimento de sua missão institucional.

XI - O Instituto Futebol de Rua possui finalidade de Assistência Social, através de atividades, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e de garantia de direitos básicos de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de risco social.

XII - Implementar programas de educação de aprendizagem, cursos técnicos, meio ambiente, agricultura familiar, horta comunitária, educação financeira e economia familiar, sempre levando em consideração as finalidades estatutárias, Certificações e Registros do Instituto.

XIII - Promover atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

XIV - Agenciar profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

XV - Produzir, organizar e promover espetáculos artísticos e eventos culturais;

XVI - Promover o ensino de artes cênicas, exceto dança.

Parágrafo 3º. Na consecução de seus objetivos institucionais, o Instituto Futebol de Rua, atuará por meio da execução direta, ou em cooperação com terceiros, de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 3º. O Instituto Futebol de Rua não distribui entre os seus membros ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Primeiro. Não perceberão seus Diretores, conselheiros, membros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais, ressalvada a possibilidade de remuneração de dirigentes previstas em Lei - desde que não inclua recursos oriundos de transferências voluntárias e emendas parlamentares.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Daudero, 370 - Sala 504
(41) 3225-3809 - Curitiba - PR

6342/11

18 ABR 2024



Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria poderão receber remuneração quando possuírem vínculo de projetos financiados por particulares ou em decorrência de projetos de subvenção fiscal, sempre que efetivamente atuarem na gestão executiva ou técnica daqueles.

Artigo 4º. Na execução de suas atividades, programas, projetos e planos de ação, o Instituto Futebol de Rua, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 5º. O Instituto Futebol de Rua disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

CAPÍTULO III QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º. O Instituto Futebol de Rua compõe-se de:

I. membros fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da ONG, ora Instituto, comprometendo-se com seus objetivos e finalidades ao assinar Ata de constituição;

II. membros efetivos: aqueles incorporados pela aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, a partir da indicação de um dos membros fundadores ou efetivos;

III. membros honorários: aqueles que, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento do esporte em geral, do futebol, das artes e/ou da Inclusão Social, sejam aprovados em maioria simples pela Assembleia Geral para fazer parte do Instituto, mediante indicação de um dos membros fundadores ou efetivos.

IV. membros colaboradores: aqueles que, por vontade própria se associam, colaborando de maneira voluntária, segundo padrões definidos pela Diretoria e / ou Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Os membros, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações do Instituto Futebol de Rua.

Parágrafo 2º. Os membros do Instituto Futebol de Rua não podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo com autorização expressa da Diretoria.

Parágrafo 3º. É facultativo aos membros fundadores e efetivos a contribuição mensal a ser definida em Assembleia Geral, sendo facultada tal contribuição aos membros colaboradores e honorários.

Parágrafo 4º. Os membros honorários e colaboradores não votam e nem podem ser votados para os cargos eletivos do Instituto.

Parágrafo 5º. Em relação a demissão voluntária de algum membro (art.54, inciso II da Lei 10.406/02), é direito de qualquer membro do Instituto Futebol de Rua, demitir-se quando julgar necessário, bastando para tanto, protocolar junto a Secretária do Instituto, seu pedido de demissão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature



6342/11

18 ABR 2024

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 7º. Constituem direitos dos membros fundadores e efetivos:

- I - Conhecer, participar e desenvolver projetos e trabalhos do Instituto Futebol de Rua, desenvolvidos e em desenvolvimento;
- II - Apresentar propostas à Diretoria;
- III - Participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, e;
- IV - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Parágrafo único. São deveres de todos os membros:

- I - Participar das reuniões da Assembleia Geral;
- II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - Acatar as decisões da Diretoria;
- IV - Zelar pelo bom nome e imagem do Instituto Futebol de Rua;
- V - Empenhar-se para que o Instituto Futebol de Rua possa alcançar os objetivos a que se propõe, sempre utilizando meios eticamente e moralmente condizentes.
- VI - Manter seus cadastros atualizados.
- VII - Manter-se informado das atividades do Instituto através dos meios de comunicação pertinentes.

Artigo 8º. Os membros fundadores e efetivos têm os mesmos direitos e deveres dos dirigentes, devendo envidar esforços para assegurar a consecução das finalidades precípua do Instituto Futebol de Rua, zelando pela fidedignidade comportamental, assim como pelo cumprimento do Estatuto e das demais normas complementares.

Artigo 9º. Serão desligados do Instituto Futebol de Rua, mediante votação nominal, proferida pelos membros da Assembleia Geral, por maioria simples, os membros de qualquer categoria, que infringirem gravemente o Estatuto ou que venham a praticar atos considerados não condizentes com os objetivos e princípios da Associação.

Parágrafo único. Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou demitir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 10º. Os órgãos do Instituto Futebol de Rua têm a seguinte composição:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3095 - Curitiba, PR

6342/11

18 ABR 2024



I - Assembleia Geral: composta por membros fundadores e efetivos;

II - Diretoria: organizada sob a forma de colegiado, funcionará como unidade gestora, de planejamento e execução, composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Financeira, Diretoria Administrativa.

III - Conselho Fiscal: composto por dois Conselheiros.

IV - UGT - Unidade Gestora de Transferências: composta por três (03) membros da Diretoria.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto Futebol de Rua, dela participando todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, resguardando o direito a voto dos membros fundadores e efetivos, e o direito à livre manifestação dos membros honorários e colaboradores.

Artigo 12. Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Aprovar as linhas gerais do plano de trabalho anual do Instituto Futebol de Rua e referendar alterações propostas pela Diretoria;

III - Referendar a implantação de novos projetos;

IV - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais prestações de contas apresentadas pela Diretoria;

V - Estabelecer políticas de cooperação com outros parceiros;

VI - Decidir sobre a admissão, demissão voluntária e exclusão de membros, nos termos do Artigo 5º deste Estatuto;

VII - Apreciar as recomendações dos diversos órgãos do Instituto;

VIII - Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações oriundas da Diretoria;

IX - Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da Instituição;

X - Decidir, em última instância, sobre propostas de alterações estatutárias e dissolução, nos termos dos Artigos 47 e 52 do Estatuto.

XI - Aprovar o Regimento Interno.

XII - Deliberar sobre assuntos previstos na pauta de convocação da Assembleia.

Parágrafo único. Para as decisões que se referirem a mudança de estatuto e eleição ou destituição de administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dapodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3000 - Curitiba/PR

6342/11



fim, devendo deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e, nas convocações seguintes, com 1/3 dos associados votantes e presentes.

18 ABR 2024

SEÇÃO II DAS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente ou 1/5 dos membros, mediante Edital fixado na Sede social do Instituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e da segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

I - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão a cada ano;

II - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, por iniciativa da Diretoria ou Conselho Fiscal ou por, no mínimo, metade mais um dos membros com direito a voto na Assembleia Geral.

Artigo 14. A carta ou edital convocatório deverá conter, obrigatoriamente:

I - Data e local da Assembleia Geral, e;

II - Pauta dos assuntos.

Artigo 15. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria, sendo secretariadas pelo Diretor Administrativo, e na impossibilidade deste, por um membro da Diretoria.

Parágrafo 1º. Caberá ao Presidente, a cada Assembleia, a responsabilidade pela elaboração da Ata, a qual deverá ser lavrada, em livro próprio, assinada pelos integrantes da mesa, sendo, posteriormente, enviada aos membros, versão sucinta das principais deliberações, para aprovação na Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo 2º. Nas ausências ou impedimentos do Presidente da Diretoria, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Presidente, na impossibilidade deste, pelo Diretor Administrativo ou pelo Diretor Financeiro.

Artigo 16. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto, e em 2ª convocação independente de quorum.

Artigo 17. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, prioritariamente, por meio de consenso em seus processos decisórios.

Parágrafo 1º. Não sendo possível atingir o consenso, o processo decisório constará de votação aberta, por maioria simples, sobre o assunto do dissenso.

Parágrafo 2º. Deliberações sobre a destituição da Diretoria prescindem de aprovação por maioria absoluta dos membros com direito a voto presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 18. Ocorrendo empate, em qualquer processo decisório, caberá ao membro que estiver presidindo a Assembleia Geral, o voto de desempate.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

SEÇÃO I

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

6342/11

18 ABR 2024



DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Artigo 19. A Diretoria, encarregada da gestão do Instituto Futebol de Rua, será composta por Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Conselho Fiscal.

Artigo 20. O mandato dos membros da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida apenas uma (01) reeleição para mandatos consecutivos.

Artigo 21. As decisões da Diretoria serão tomadas, prioritariamente, por consenso.

Artigo 22. Compete à Diretoria:

I - Convocar e instalar as Assembleias Gerais;

II - Aprovar novos projetos;

III - Elaborar e submeter à Assembleia Geral o Plano de Trabalho Anual;

IV - Executar o Plano de Trabalho Anual e o Plano Estratégico aprovados pela Assembleia Geral;

V - Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do Instituto, assim como das decisões emanadas da Assembleia Geral;

VI - Elaborar a proposta de Regimento Interno;

VII - Apresentar à Assembleia Geral proposta de abertura de novas unidades;

VIII - Criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e seu orçamento respectivo;

IX - Contratar e supervisionar serviços terceirizados para fins específicos

X - Administrar o patrimônio e gerir os recursos do Instituto Futebol de Rua;

XI - Elaborar ou supervisionar a elaboração das demonstrações contábeis e balancetes do Instituto, submetendo-os ao Conselho Fiscal;

XII - Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, o balanço e a prestação de contas anuais do Instituto;

XIII - Aprovar a política geral de cargos e salários;

XIV - Contratar e demitir funcionários;

XV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XVI - Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças da Instituição, ao final de cada ano fiscal, quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

XVII - Deliberar assuntos "ad referendum" da Assembleia.

Artigo 23. Compete ao Presidente:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba, PR

6342/11

18 ABR 2024



- I - Representar o Instituto Futebol de Rua, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Assinar cheques juntamente com o Diretor Financeiro;
- IV - Presidir a Assembleia Geral;
- V - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - Ocorrendo empate nas deliberações, caberá ao Presidente exercer, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade;
- VII - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria, sempre que necessário, e;
- VIII - Quando couber, nomear procuradores, com poderes para representar a Instituição nas instâncias administrativas e judiciais.

Artigo 24. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Artigo 25. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades do Instituto;
- III. Assinar cheques quando da ausência do Presidente, Vice-Presidente ou Diretor Financeiro;
- IV. Manter banco de dados atualizado.

Artigo 26. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Contratar e supervisionar o contador, após previa aprovação da Diretoria;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3207 - Curitiba - PR

6342/11

18 ABR 2024



VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII. Assinar cheques juntamente com o Presidente.

IX. Representar legalmente a instituição em projetos de financiamento público ou privado, sejam projetos de incentivo fiscal, assistência social, conselhos, transferências voluntárias, emendas parlamentares, aprendizagem, nas esferas federais, estaduais e municipais, ou doações e patrocínios diretos.

Artigo 27. Com a entrada de novos membros no Instituto, futuramente serão criados novos cargos na Diretoria em virtude da necessidade dos projetos a serem implantados e capacidade e conduta ilibada dos novos membros.

Artigo 28. Os novos cargos a serem criados terão o mesmo tempo do mandato eletivo daqueles que já tiverem com o mandato em andamento, até a próxima eleição.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO E RENOVAÇÃO DA DIRETORIA

Artigo 29. A eleição da Diretoria far-se-á em Reunião Ordinária da Assembleia Geral do Instituto Futebol de Rua.

Artigo 30. A eleição dar-se-á por voto aberto. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos para cada um dos cargos.

Parágrafo 1o. Ocorrendo empate entre candidatos, caberá ao membro que estiver presidindo a Assembleia Geral, não podendo estar concorrendo a nenhum cargo, o voto de desempate.

Artigo 31. A renovação da Diretoria far-se-á em Reunião Ordinária da Assembleia Geral do Instituto Futebol de Rua, ocasião em que proceder-se-á a substituição dos membros por meio de nova eleição, estabelecendo um interregno de até um (01) ano.

SEÇÃO III

DA EXTINÇÃO DO MANDATO DOS DIRETORES

Artigo 32. Extingue-se o mandato dos Diretores:

I. Por renúncia expressa ou tácita;

II. Por cassação do mandato;

III. Por impedimento, e;

IV. Por morte.

Artigo 33. O mandato do Diretor poderá ser cassado, se o mesmo incidir em infração grave com os deveres inerentes ao seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no Artigo 8º deste Estatuto.

SEÇÃO IV

DA VACÂNCIA DE DIRETORES

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-5267 - Curitiba - PR

6342/11
18 ABR 2024



Artigo 34. As vagas que se verificarem na Diretoria, aplicável também ao Conselho Fiscal, por renúncia, morte ou outro impedimento, serão preenchidas em votação, com nomes sugeridos pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 1º. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples vis a vis o quorum presente na Reunião.
I. A votação para preenchimento do cargo vago será por voto aberto, nos termos do artigo 30;

II. O candidato empossado exercerá o mandato pelo tempo sobressalente, até a data prevista para a próxima eleição.

CAPÍTULO VII SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração financeira e contábil do Instituto Futebol de Rua, composto por 02 (dois) membros, sendo ambos eleitos por Assembleia Geral, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, ser detentores de perfil profissional condizente com o cargo e a função. O Conselho Fiscal será eleito a partir da implantação do primeiro projeto da Instituição, não sendo fundamental a sua existência para o início do funcionamento desta.

Artigo 36. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I. Analisar os relatórios das auditorias externas, submetendo parecer devidamente fundamentado à Diretoria e à Assembleia Geral;

II. O Conselho Fiscal deverá designar um de seus membros para apresentar o parecer e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, por ocasião da Assembleia Geral subsequente;

III. Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do Instituto, ao final de cada exercício financeiro, submetendo parecer devidamente fundamentado a Assembleia Geral;

IV. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo Instituto, submetendo parecer devidamente fundamentado à Diretoria e à Assembleia Geral;

V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

VI. O Conselho Fiscal deverá designar um de seus membros para apresentar o parecer retromencionado, bem como quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, por ocasião da Assembleia Geral subsequente;

VII. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

VIII. Comparecer às reuniões da Diretoria, a pedido da mesma, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

IX. Para o início do funcionamento da Instituição até a implementação do primeiro projeto, as funções do Conselho Fiscal serão exercidas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3903 - Curitiba - PR

6342/11

18 ABR 2024



Artigo 37. O Instituto Futebol de Rua terá ainda uma unidade denominada de UGTV – Unidade Gestora de Transferências Voluntárias que será composta por três (03) membros da Diretoria. Estes serão os coordenadores e prestadores de contas dos projetos que recebam contribuições voluntárias pelo Instituto Futebol de Rua, como por exemplo os projetos em parceria com a Fundação de Ação Social de Curitiba (FAS), bem como com outros órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. A UGTV será eleita juntamente com a Diretoria e terá o mesmo prazo de duração de mandato, podendo ser reeleita.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FISCAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 38. O exercício financeiro da Diretoria encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 39. A Diretoria, a pedido do Conselho Fiscal ou em entendimento com este, poderá contratar serviços de auditoria externa independente para elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto.

Parágrafo único. Serão contratados serviços de auditoria externa independente, quando necessário.

Artigo 40. A prestação de contas do Instituto Futebol de Rua obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 41. A prestação de contas dos recursos e bens, de origem pública, recebidos pelo Instituto Futebol de Rua, será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal e os critérios estabelecidos nos termos de acordo.

Artigo 42. Ao final de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e respectivas demonstrações financeiras do Instituto Futebol de Rua, inclusive certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão colocados à disposição de qualquer cidadão para exame na sede da Instituição.

Artigo 43. O Conselho Fiscal terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil do exercício fiscal seguinte para encaminhar, à Diretoria e à Assembleia Geral, relatório de atividades, demonstrações contábeis e, quando cabível, relatório e parecer de auditoria externa independente, referentes ao exercício fiscal findo.

Parágrafo 1º. Caberá a Assembleia Geral analisar e aprovar os referidos documentos.

Parágrafo 2º. Depois de aprovadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata respectiva, sendo facultado aos membros livre acesso aos livros e assentamentos do Instituto Futebol de Rua.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E FUNDO PATRIMONIAL

Artigo 44. O patrimônio do Instituto Futebol de Rua é constituído por bens e valores oriundos de:

I. Contribuições dos membros;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3267

6342/11

18 ABR 2024



- II. Doações de bens e direitos;
- III. Resultados obtidos por meio de patrocínio, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Subvenções eventuais destinadas pelo Poder Público;
- V. Bens, móveis ou imóveis, que, a qualquer título, venha a adquirir;
- VI. Rendas advindas de bens e projetos do Instituto;
- VII. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- VIII. Doações a ela destinadas;
- IX. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pela Instituição ou não;
- X. Recursos advindos da organização de eventos esportivos, competições, campeonatos, copas, ligas de Futebol de Rua;
- XI. Receita proveniente da venda de material promocional com o nome do Instituto Futebol de Rua;
- XII. Receita proveniente dos contratos e convênios de prestação de serviços a terceiros;
- XIII. Rendimentos financeiros; e
- XIV. Rendas eventuais.

Artigo 45. O Instituto Futebol de Rua não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia política, administrativa, técnica ou operacional.

Artigo 46. A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio do Instituto Futebol de Rua e que não estiverem gravados com cláusula de inalienabilidade decorrentes de instrumentos de contratação com o poder público – na forma do Art 35, Parágrafo 5º da Lei 13.019/14 - somente poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre os mesmos, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos membros fundadores ou efetivos presentes à Assembleia Geral.

Artigo 47. Toda renda, receitas ou dividendos obtidos pelo Instituto Futebol de Rua, serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, ou no desenvolvimento de outras atividades condizentes com os fins da Instituição.

Parágrafo 1º. O Instituto Futebol de Rua aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2º. O Instituto Futebol de Rua mantém todos os demonstrativos contábeis de receitas e despesas escriturados em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão. Essa escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, de acordo com a Lei nº 13.204 de 2015.

Artigo 48. A Diretoria e Membros Fundadores, Efetivos e Colaboradores, de acordo com a nova Lei 13.019/2014, instituem neste momento a criação de um FUNDO PATRIMONIAL para garantir sua sustentabilidade financeira e demais necessidades que não possam ser cobertas pelas verbas incentivadas. O objetivo deste fundo é gerar receitas

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

6342/11

18 ABR 2024



para a consecução das suas finalidades estatutárias e projetos desenvolvidos, além de um fundo de reserva para pagamentos de despesas não contabilizadas nos incentivos, transferências e editais.

Parágrafo único. A composição deste recurso será dotações da própria organização, doações de pessoas físicas e jurídicas e ações de cunho comercial que visam auferir renda para ser revertida ao próprio Instituto. Para a constituição deste Fundo Patrimonial será aberta uma conta corrente no Banco do Brasil 1518-0, onde o próprio Instituto possui conta corrente, e os recursos deste não fazem parte do restante do Patrimônio Social da Instituição, cabendo a Diretoria o uso e autorização de uso dos recursos, dentro das finalidades estatutárias do Instituto.

CAPÍTULO X

DAS FONTES DE RECEITA E SUSTENTABILIDADE

Artigo 49. O Instituto Futebol de Rua, de acordo com a Lei 13.019/2014 deve citar as fontes de receita que mantem a sustentabilidade dos projetos, bem como para pagamento de despesas correntes, recursos humanos, serviços de terceiros, manutenção etc. que são:

- I. Lei de Incentivo ao Esporte Federal;
- II. Lei de Incentivo ao Esporte da cidade de Curitiba;
- III. Edital Football for Hope;
- IV. Emendas Parlamentares Municipais, Estaduais e Federais;
- V. Recursos provenientes de Transferências Voluntárias da Fundação de Ação Social de Curitiba, através dos Fundos registrados pelo Instituto;
- VI. Doações diretas de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. Recursos gerados através de vendas de materiais e receitas geradas por projetos realizados dentro do Instituto;
- VIII. Doações de Membros do próprio Instituto;
- IX. Doações de ONGs, Fundações, Institutos e Associações Públicas e Privadas nacionais e internacionais.
- X. Receitas provenientes de bazares, doações de Receita Federal e outros, vendas de camisetas, uniformes, produtos oriundos de hortas e relacionados a atividades de fomento social dentro do Instituto.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO FUTEBOL DE RUA

Artigo 50. O Instituto Futebol de Rua extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, ouvidos os outros órgãos da entidade, uma vez constatada a impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo 1º. A extinção do Instituto Futebol de Rua dar-se-á mediante aprovação da proposta por 2/3 (dois terços) dos membros fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dandoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

6342/11

18 ABR 2024



Parágrafo 2º. A convocação de Assembleia Geral Extraordinária, será efetuada por carta registrada, enviada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. Deverão constar da carta, sob pena de nulidade absoluta, as razões que justificam a proposta de dissolução.

Artigo 51. Em caso de dissolução ou extinção do instituto, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica beneficente de igual natureza, de acordo com a legislação vigente e que possua o mesmo objeto do Instituto Futebol de Rua e devidamente certificada ou a entidades públicas.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os membros do Instituto, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53. Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes, que responderão, perante o Instituto Futebol de Rua e a terceiros, por eventual conduta dolosa ou culposa.

Parágrafo único. Os detentores de cargos executivos responderão diretamente ao Presidente da Diretoria.

Artigo 54. O Estatuto poderá sofrer alteração, parcial ou geral, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 1º. A convocação de Assembleia Geral Extraordinária, será efetuada por meio de edital fixado na sede do Instituto, com antecedência mínima, 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º. Deverão constar da convocação, sob pena de nulidade absoluta, as alterações propostas, eventuais pareceres técnicos e manifestações da Diretoria, bem como razões que justificam as propostas.

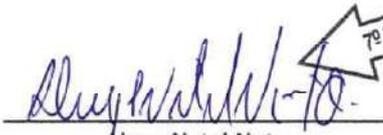
Parágrafo 3º. É garantido a um quinto dos associados o direito de promover a convocação da assembleia geral.

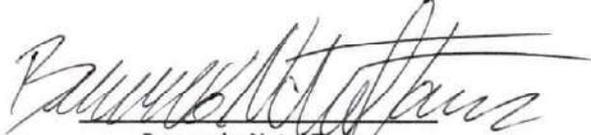
Artigo 55. A Diretoria poderá baixar normas especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Artigo 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum, da Assembleia Geral.

Artigo 57. A presente alteração do Estatuto, após aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, constitui lei básica do Instituto Futebol de Rua e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente, podendo ser alterado, conforme estipulado no artigo 54.

Curitiba, 01 de abril de 2024.


Alceu Natal Neto
Presidente
RG 5.092.586-2 PR


Bernardo Natal Tanus
Advogado
OAB/PR nº 108.420

7º TABELIONATO DE NOTAS - Dr. Angelo Volpi Neto
R. Mal. Deodoro, 230 - Centro - Curitiba - Paraná - Fone: (41) 3094-7700
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO.....
Curitiba-PR, 11 de abril de 2024, 16:02:19



Em test. _____ da verdade.



BEATRIZ SILVA CORDEIRO - Ecrevente
Selo nº: SFTN1_hG2Eb_mVUJew-n6XLN.F395q
Consulte este selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3099 - Curitiba/PR



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (041) 3233-3267 - CEP 80.410-140 - Curitiba - PR

Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular

E-mail: tercelrosrid@hotmail.com



Selo: SFTD1.HeUun.dUzFH-nvZaj.1314q

Apontado sob nº 476964 do protocolo "74" em data de 12/04/2024
Inscrito sob nº 6342/11 do livro "A17" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 18 de Abril de 2024

Substituto: MARCOS AURELIO PERESSUTI
Emolumentos: EMOLLUNTOS[VRC 100,00]: R\$ 27,70, FUNREJUS: R\$ 11,07, ISS: R\$ 1,11, FUNDEP: R\$ 1,39, FUNARPEN: R\$ 6,00, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]: R\$ 16,60, Total = R\$ 63,87

Selo de Fiscalização